**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS) AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NITERÓI QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal nº 718/1988 e regulamentada pelo Decreto nº 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 8º/9º andares, Centro – Niterói, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no CNES sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu (sua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (mencionar o cargo ou função do representante legal autorizado), \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o CPF do representante legal), doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 8.666/1993, no que couber, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 -       O presente contrato tem por objeto à prestação de serviços de saúde (consultas, exames e procedimentos) aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói.

1.2-      Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.° 02/2021.

1.3- Os serviços serão prestados pela CONTRATADA aos pacientes encaminhados e autorizados pelo Setor de Autorização/Encaminhamento do DASS (Departamento de Atenção à Saúde do Servidor).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2- Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, mediante as devidas justificativas, com fulcro no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93.

2.3- O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.4- Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONTRATANTE vistoriará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da CONTRATADA para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.

2.5- O Termo de Vistoria acompanhará o Termo Aditivo.

2.6- A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, cujo nome do responsável técnico deve ser encaminhado à FMS.

3.2- A eventual mudança de endereço da sede da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

3.3- A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS**

4.1- Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA por meio de seus profissionais.

4.2- Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

a)    Membro do corpo de profissionais da Contratada;

b)    Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;

c)    Profissional autônomo que preste serviços à Contratada em caráter regular;

d)    Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.

4.3- Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens “c” e “d” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.4- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.

4.5- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.6- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da FMS:

* 1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
  2. Atestar as notas fiscais;
  3. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
  4. Analisar os relatórios e atividades elaborados pela CONTRATADA, que demonstrem o atendimento ao objeto;
  5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
  6. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorram, visando a garantir o acesso dos servidores optantes do programa aos serviços de saúde de qualidade.
  7. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

6.1-       Prestar serviços de saúde (consultas, exames e procedimentos), aos associados do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói e seus dependentes.

6.2-       Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

6.3-       Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados;

6.4-       Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos;

6.5-       Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

6.6-       Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

6.7-       Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.8- Prestar assistência humanizada aos pacientes encaminhados pelo DASS;

6.9-       Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

6.10-    Incentivar a adesão ao tratamento;

6.11-    Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

6.12-    Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.13-    Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e a sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

6.14-    Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

6.15-    Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

6.16-    Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

6.17-    Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

6.18-    Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

6.19-    Obrigar-se a apresentar, mensalmente, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

6.20-    Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

6.21-    Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

6.22-     Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

6.23- Buscar desenvolver metodologia de garantia da qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados aos usuários e seus dependentes, do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Niterói;

6.24- Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais e de imagem aos pacientes;

6.25-    Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

6.26-    Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS DO PROGRAMA DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE NITERÓI**

7.1- Os serviços prestados pela CONTRATADA aos associados do Programa e seus dependentes, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão pagos pelo Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

8.1- A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

8.2- A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da CONTRATADA não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

8.3- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à CONTRATADA.

8.4- A CONTRATADA é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

8.5- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da FMS não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela DASS;

9.2- A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela DASS;

9.3- As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

|  |
| --- |
| Programa de Trabalho nº 2542.04.302.0145.0963  Fonte de Recurso nº 203  Natureza das Despesas nº 33.90.39.00  Nota de Empenho nº |

9.4- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1- O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

* 1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme as normas para entrega do faturamento, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS/DASS.
  2. O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.
  3. Caso os dados da nota fiscal estejam incorretos, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
  4. O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após a análise dos documentos apresentados e atesto das notas fiscais.
  5. Os documentos que sofrerem glosa serão passíveis de revisão no prazo máximo de 3 (três) competências, conforme instruções para apresentação do faturamento;
  6. Findo este prazo sem que haja manifestação da contratada para a revisão de glosa, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO**

11.1- A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal solicitada, juntamente com os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS) no DASS, até 5 (cinco) dias após ser comunicada.

11.2- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

11.3- A CONTRATANTE, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.

11.4- Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

11.5- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.6- Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

11.7- Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3(três) competências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

12.1- Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

12.2- Os reajustes independerão de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

* 1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
  2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado (s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

13.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

13.4- A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

13.5- Para execução da fiscalização, a Contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

13.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à Contratada;

13.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

13.8- A (s) credenciada (s) facilitará (ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará (ão) todos os esclarecimentos e entregará (ão) todos os documentos que lhe (s) forem solicitados.

13.9- O (s) servidor (es) designado (s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará (ão) em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará (ão) o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1- A inexecução do objeto deste cadastramento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

* + 1. advertência;
    2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
    3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
  1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
  2. A sanção prevista na alínea “b” deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.
  3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
  4. A multa administrativa prevista na alínea “b” do item 14.1 não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.
  5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Contratante e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.
  6. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da Contratante.
  7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
  8. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.
  9. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

15.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Niterói.

15.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.

15.5- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos Associados do Programa, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS RECURSOS**

16.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2- Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.3- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.2 desta cláusula, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES**

17.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1- Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.

18.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

19.1- Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, \_\_ de\_\_\_\_\_ de 2021.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

Testemunha 1:

Testemunha 2: